

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 5.640 , DE 2013

Altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, para determinar a destinação de áreas irrigadas para produção de forrageiras.

Autor: Deputado JESUS RODRIGUES

Relator: Deputado MARCELO CASTRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.640, de 2013, acrescenta um artigo à Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, para determinar que, em cada projeto público de irrigação situado nos municípios de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, ao menos uma unidade parcelar, com área não inferior à da unidade de agricultor irrigante familiar, será destinada à atividade de produção de forrageiras. O novo dispositivo tem um parágrafo único, que dispõe que o Poder Público Federal, em parceria com os Estados e Municípios, implantará, no prazo de até cinco anos, pelo menos uma dessas unidades de produção em cada município situado na área de atuação da Sudene.

O projeto também acrescenta ao “Anexo I – Dos Conceitos e Definições” da Lei nº 12.787, de 2013, a definição de “forragem”: *“designação comum dada a alimentação dada ao animal, por vezes misturado ou puro, que pode ser constituído por alfafa, capim colonial, aveia, centeio, e farelos vegetais, adicionados aos cochos e cocheiras ou simplesmente jogados ao solo.”*

No prazo regimental, o projeto não recebeu emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação, tratando, em seu art. 30, sobre a obrigatoriedade de se destinar em cada projeto público de irrigação ao menos uma unidade parcelar a atividades de pesquisa, transferência de tecnologia e treinamento de agricultores irrigantes.

O Projeto de Lei nº 5.640, de 2013, tem por objetivo introduzir, neste dispositivo, a obrigatoriedade de se produzir forrageiras nos projetos públicos de irrigação localizados na área de atuação da Sudene. De acordo com o Autor, a proposta visa a melhorar a convivência dos produtores rurais com o período de seca. As longas estiagens ocorridas nos últimos anos evidenciaram a necessidade de proteger os animais e oferecer mais uma fonte de renda aos produtores, o que será possível com a implantação da medida proposta.

A seca de 2012 e 2013 é considerada a pior dos últimos 50 anos, afetando mais de 1.400 municípios no Nordeste. As perdas de safra foram significativas na região de semiárido e de cerrado. A ausência de chuvas tornou extremamente difícil a situação dos produtores rurais e dos trabalhadores familiares, que ainda não tinham se recuperado da estiagem anterior.

Para atender às perdas e quebras de safra, o Governo estendeu programas governamentais, ampliou o valor do Benefício Garantia-Safra e aumentou o Auxílio Emergencial Financeiro, beneficiando os agricultores afetados pela calamidade. A inadimplência diminuiu, com a renegociação das dívidas e com novos financiamentos. No entanto, muito ainda está à espera de se concretizar, como as prometidas obras emergenciais contra a seca, pois somente pouco mais de 20% delas foram entregues.

A criação de gado foi uma das atividades mais prejudicadas nos municípios afetados. A região do rebanho produtor de leite foi devastada e os produtores ficaram em apuros para alimentar o gado e não deixá-lo morrer. A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) foi autorizada a adquirir milho em grão a preço de mercado para recompor estoques públicos, com o objetivo de revender diretamente a pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos.

Nesse sentido, a proposta em pauta busca garantir, em emergências futuras, uma maior proteção para os animais na área da Sudene. A destinação de parte da área irrigada para a plantação de forrageiras, na forma como está proposta no projeto de lei, será importante para a manutenção e sobrevivência dos animais em eventuais estiagens no futuro.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.640, de 2013, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2013.

Deputado **MARCELO CASTRO**
Relator